

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.580/2024



Institui o Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado no âmbito do Estado da Paraíba. **PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE DA MATÉRIA.**

Matéria que trata da valorização de relevante categoria profissional.
Ausência de qualquer tipo de impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental.
Parecer pela constitucionalidade do Projeto.

AUTOR(A): DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR(A): DEP. FELIPE LEITÃO, substituído na Reunião pela DEP. SILVIA BENJAMIN

PARECER Nº ____486____/2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2.580/2024**, de autoria do(a) **Deputado(a) Adriano Galdino**, o qual dispõe que “institui o Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado no âmbito do Estado da Paraíba”.

A matéria constou no Expediente do dia 06 de agosto de 2024.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Projeto ora discutido, fica instituído o "Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado", a ser celebrado, anualmente, no dia 8 de junho, no âmbito do Estado da Paraíba.

Já o art. 2º prevê que o "Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado" tem como objetivos: reconhecer a importância dos trabalhadores terceirizados para o desenvolvimento econômico e social do Estado; promover a valorização e o respeito aos direitos dos trabalhadores terceirizados; incentivar a conscientização sobre a relevância e as condições de trabalho dos terceirizados em diversos setores; fomentar ações e políticas públicas voltadas para a melhoria das condições de trabalho e de vida dos trabalhadores terceirizados; proporcionar atividades educativas, seminários, palestras e campanhas de conscientização sobre os direitos e deveres dos trabalhadores terceirizados.

Estabelece o art. 3º que as celebrações do "Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado" poderão ser organizadas em parceria com: sindicatos e associações representativas dos trabalhadores terceirizados; empresas e entidades que empregam trabalhadores terceirizados; instituições de ensino e pesquisa; organizações não governamentais e entidades de defesa dos direitos trabalhistas; veículos de comunicação para a disseminação de informações e campanhas educativas.

Por fim, prevê o art. 4º que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Segundo o(a) autor(a) da propositura, em sua justificativa

O presente Projeto de Lei visa instituir o "Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado" no âmbito do Estado da Paraíba, a ser celebrado anualmente no dia 8 de junho.

Sabe-se que os trabalhadores terceirizados compõem uma parte expressiva da força de trabalho em diversos setores da economia paraibana,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

desempenhando funções cruciais para o funcionamento de empresas e instituições públicas e privadas.

Apesar da sua importância, esses trabalhadores frequentemente enfrentam desafios específicos, como a falta de valorização profissional, condições de trabalho inadequadas e o reconhecimento insuficiente de seus direitos. Estabelecer um dia dedicado ao trabalhador terceirizado é uma maneira de aumentar a conscientização sobre a importância desse grupo para a economia e a sociedade, além de estimular a criação de políticas públicas voltadas para a melhoria de suas condições de trabalho e de vida.

A celebração do "Dia Estadual do Trabalhador Terceirizado" será uma oportunidade para reflexão, valorização e promoção de ações concretas em benefício desses trabalhadores. Reconhecendo e valorizando o papel dos trabalhadores terceirizados, estaremos contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária, onde todos os trabalhadores são respeitados e têm seus direitos garantidos.

Pois bem, de início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação fazendo um estudo a respeito da adequação do Projeto às regras constitucionais vigentes e decidir se ela se encontra apta a continuar a sua tramitação.

Assim, faz-se necessário esclarecer que, genericamente, a instituição de dias, semanas ou meses no calendário estadual não é de iniciativa exclusiva do Governador, pois não se insere no rol taxativo do parágrafo 1º do artigo 63 da Constituição Estadual.

De outra banda, esta mesma competência legislativa específica não está expressamente prevista no corpo constitucional, mas também não é vedada, de maneira que concludo que a instituição de dias no calendário oficial se inclui na norma que se extrai do artigo 7º da Constituição Estadual. Veja-se:

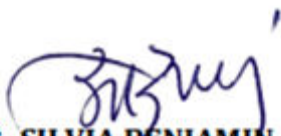
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

“Art. 7º São reservadas ao Estado as competências que não sejam vedadas pela Constituição Federal”.

Assim sendo, tendo em vista a adequação do presente projeto às regras de competência e aos trâmites legislativos, é forçoso reconhecer a sua constitucionalidade.

Portanto, diante do exposto, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei nº 2.580/2024**.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.



DEP. SILVIA BENJAMIN
RELATORA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do(a) Relator(a), opina, por unanimidade, pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 2.580/2024.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. EDUARDO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. SILVIA BENJAMIN
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro